

RESOLUÇÃO Nº 152/2025 – SEMIPI/GAB

Dispõe sobre a adesão dos municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento - Ônibus Cuida Mais Paraná.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 8118, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.547, de 02 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o Programa Viaja +60, instituído pela Lei Estadual nº 21.767, de 30 de novembro de 2023, com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas direcionadas e aumento das oportunidades de viajar.

CONSIDERANDO a corresponsabilidade do Estado em apoiar os municípios para prover a infraestrutura adequada aos equipamentos das políticas de direitos da pessoa idosa, de modo a contribuir para a promoção da dignidade, cidadania, igualdade, bem-estar e oportunidades para a população do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o programa Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, da Organização Mundial da Saúde e da Organização Panamericana de Saúde (OMS/OPAS), voltado a estimular e capacitar cidades e comunidades em todo o mundo para se tornarem cada vez mais amigáveis às pessoas idosas; e

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Tornar pública a fase de habilitação para os municípios com políticas públicas voltadas à pessoa idosa demonstrarem as condições de elegibilidade para receberem, mediante doação, um **veículo automotor, espécie passageiros (ônibus), para aplicação mista urbano/rodoviário, com acessibilidade e capacidade de 36 (trinta) passageiros sentados, mais lugar do motorista e auxiliar, totalizando 38 lugares – “ÔNIBUS CUIDA MAIS PARANÁ”.**

CAPÍTULO II

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 2º Andar, Ala – C, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º. São elegíveis para recebimento do Ônibus Cuida Mais Paraná os municípios paranaenses que comprovarem possuir atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (ARCPF), expedido pela Secretaria de Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa- SEMIPI, vigente.

Parágrafo único. Não são elegíveis os Municípios que, mesmo atendendo a condição prevista no caput, tenham recebido, nos últimos 48 (quarenta e oito meses) anteriores à publicação desta Resolução, do Poder Executivo Estadual, doação, cessão de uso ou recurso para aquisição de ônibus com finalidade equivalente à descrita no art. 4 desta Resolução

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO E USO

Art. 3º Considera-se habilitado o Município que apresentar, cumulativamente, dentro do prazo de habilitação:

- I – Ofício do(a) Prefeito(a), nos termos do modelo constante do Anexo I, contendo justificativa da necessidade do veículo e sua destinação, bem como indicação da finalidade e uso de interesse social a que se destinará, nos termos da Resolução nº 254/2024 da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE), em conformidade com as finalidades previstas no art. 4º desta Resolução;
- II – Cópia digitalizada de documento oficial de identificação do(a) Prefeito(a) (RG ou CNH), acompanhada da inscrição no CPF/MF, comprovante e endereço e da ata de posse do(a) Prefeito(a);
- III – cópia do ARCPF dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV – declaração assinada pelo(a) prefeito(a) municipal, em que afirme não ter o município recebido, nos últimos 48 (quarenta e oito meses) anteriores à publicação desta Resolução, do Poder Executivo Estadual, doação, cessão de uso ou recurso para aquisição de ônibus com finalidade equivalente à descrita no Art. 4º desta Resolução;
- V – Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo(a) Prefeito(a), conforme modelo constante no Anexo II.
- VI – Certidão de Regularidade do município com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias;
- VII – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná;
- VIII – Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- IX – Certificado de Regularidade com o FGTS; e
- X – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE).

Parágrafo único. O município que integrar a Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, da Organização Mundial da Saúde e da Organização Panamericana de Saúde (OMS/OPAS) deverá, ainda, encaminhar comprovação oficial desta condição, para fins de priorização conforme art. 10, inciso I.

Art. 4º. O Ônibus Cuida Mais Paraná poderá ser utilizado prioritariamente em:

I – no transporte de pessoas idosas, cuidadores(as) e equipe técnica para atendimento a quaisquer dos objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, estabelecidos no art. 3º da Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024.

II – ampliação do alcance e do impacto dos serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

III – fortalecimento da Política da Pessoa Idosa enquanto política pública.

IV – programas, projetos e ações voltadas à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. De maneira complementar, o Ônibus Cuida Mais Paraná poderá ser utilizado no Fomento a atividades turísticas, culturais, esportivas, recreativas, de integração e convívio social nos âmbitos das políticas de direitos da mulher, igualdade racial, povos e comunidades tradicionais e promoção da intergeracionalidade.

CAPÍTULO IV PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 5º O Município interessado em receber o “Ônibus Cuida Mais Paraná” objeto desta Resolução, deverá solicitar sua habilitação no período de **25 de setembro de 2025 a 15 de outubro de 2025**, mediante abertura de protocolo no sistema E-protocolo e apresentação dos documentos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. O passo a passo para registro do protocolo está descrito no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º A solicitação protocolada após **15 de outubro de 2025** será desconsiderada e arquivada, sem prejuízo do prazo específico destinado exclusivamente às correções documentais, estabelecido no art. 8 desta Resolução.

Art. 7º O pedido será recepcionado pela equipe técnica da Diretoria de Pessoa Idosa/SEMIPI, que verificará o atendimento integral desta Resolução.

§ 1º Os Municípios que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo serão notificados pelo e-mail cadastrado no sistema E-protocolo, devendo encaminhar a complementação dentro do prazo máximo estabelecido na notificação, observado o limite de correção até **22 de outubro de 2025**, conforme disposto no art. 8º, sob pena de arquivamento do pedido.

§2º Todos os e-mails, documentos e comunicações trocadas serão devidamente anexados ao protocolo de habilitação, garantindo rastreabilidade e transparência do processo.

Art. 8º A correção de pendências documentais deverá ser realizada, impreterivelmente, até **22 de outubro de 2025**.

Art. 9º. O resultado final da habilitação será divulgado por meio de Resolução da SEMIPI, com publicação no site oficial, consolidando a lista de Municípios contemplados e não contemplados.

CAPÍTULO V

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 2º Andar, Ala – C, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

DA DOAÇÃO

Art. 10. A doação a que faz referência esta resolução, será de **40 (quarenta) veículos**, conforme descrito no Art. 1º, e observará os seguintes critérios:

I – critério primário de priorização: municípios integrantes da Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, da Organização Mundial da Saúde e da Organização Panamericana de Saúde (OMS/OPAS), ranqueados entre si em ordem decrescente de percentual de população idosa em relação à população total, conforme Censo IBGE 2022;

II – critério de ranqueamento: municípios que não se enquadrem nos critérios primário de priorização, ranqueados entre si em ordem decrescente de percentual de população idosa em relação à população total, conforme Censo IBGE 2022.

§ 1º. A doação dos veículos será realizada de acordo com a ordem de classificação e a convocação dos Municípios, a serem definidas em Resolução específica da SEMIPI, até o limite previsto no caput.

§ 2º Os municípios habilitados e classificados além do limite quantitativo previsto, poderão ser chamados para receber a doação em caso de desistência, não apresentação da documentação solicitada pela SEMIPI ou em razão de outra situação que possa ser suprida por Município habilitado, observada rigorosamente a ordem de classificação prevista na Resolução com o resultado final da habilitação.

§ 3º. Os veículos destinados aos municípios deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 11 O atendimento aos critérios de elegibilidade e de priorização e o envio da documentação completa não geram direito automático ao recebimento do bem, submetendo-se o município à hierarquização regulamentada pelo 10, bem como a limitação quantitativa disponível.

Art. 12. É permitida a adesivagem dos veículos, desde que observadas as seguintes condições:

I – seja preservada, de forma integral, a identificação já existente quando do recebimento do bem, vedada sua retirada ou alteração;

II – o adesivo adicional corresponda à identificação do Município;

III – não sejam incluídas logomarcas ou identificações de outras Secretarias que não guardem relação direta com Política da Pessoa Idosa;

Art. 13. Em caso de violação do disposto nesta Resolução, ou se constatado em qualquer momento o desvio de finalidade por parte dos municípios, garantida a prévia defesa, o bem poderá ser revertido a SEMIPI, que poderá direcioná-lo para outro Município que mantenha política pública voltada às Pessoas Idosas.

Art. 14. O cumprimento da finalidade de uso veículos será acompanhado pela SEMIPI, por meio de relatórios e visitas técnicas, podendo esta, ao constatar utilização indevida, exigir a imediata regularização, sob pena de restituição do bem para fins de seu redirecionamento, nos termos do art. 13 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

Art. 15. Para a formalização da doação, o Município deverá possuir vigente, quando da assinatura do termo de doação, a regularidade a que faz referência os incisos VI, VII, VIII, IX e X do Art. 3º desta Resolução.

Art. 16. Autorizada a doação, todas as despesas com carregamento e transporte dos veículos serão de inteira responsabilidade do Município, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.

Art. 17. A retirada do veículo deverá ser realizada pelo Município, em horário e local previamente indicados pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, ocasião em que um representante do Município, com atribuições específicas para a retirada, deverá assinar o Termo de Recebimento.

Art. 18. No Termo de Doação os municípios contemplados deverão comprometer-se a:

I – utilizar o veículo doado, durante a vida útil, exclusivamente nas finalidades descritas no art. 4º desta Resolução;

II – manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com composição paritária e realização de reuniões periódicas e regulares;

III – custear com recursos próprios todas as despesas relativas à transferência, licenciamento, impostos, taxas, seguro e outros encargos;

IV – custear com recursos próprios todas as despesas decorrentes do uso do veículo, tais como abastecimento, manutenção, reparos, plotagem com brasão municipal, multas e outras;

V – disponibilizar motorista habilitado para condução do veículo;

VI – manter a identidade visual da plotagem feita pela SEMIPI; e

VII – encaminhar relatórios anuais, pelo período de 4 (quatro) anos, para a SEMIPI, comprovando a utilização do veículo para a finalidade prevista.

MONITORAMENTO

Art. 19. O monitoramento da ação será composto por duas etapas:

I - Etapa municipal: pela disponibilidade de informações gerenciais anuais sobre o uso do bem por meio de relatórios técnicos enviados pelos municípios à SEMIPI, com fotos e informações a respeito de qual serviço o veículo foi alocado, pelo período de 4 anos.

II - Etapa estadual: pela realização de visitas in loco pela SEMIPI, quando necessário, que produzirá relatório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leandre Dal Ponte
Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade e Pessoa Idosa

**ANEXO I
TIMBRE DO MUNICÍPIO**

Ofício nº XXX/2025

Município/PR, xx de xxx de 2025.

Excelentíssima Sra.
LEANDRE DAL PONTE
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Estado do Paraná
Curitiba- PR

Assunto: Requerimento de Doação de Veículo

Prezada Senhora,

O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, nº XXX, município XXXX, CEP XXXX, vem neste ato representado pelo (a) PREFEITO (A) XXXX, portador (a) da cédula de identidade XXX, inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXX, em conformidade com a Resolução nº XX/2025 – SEMIPI/GAB, requerer a doação de um **veículo automotor, espécie passageiros (ônibus), para aplicação mista urbano/rodoviário, com acessibilidade e capacidade de 36 (trinta) passageiros sentados, mais lugar do motorista e auxiliar, totalizando 38 lugares – “ÔNIBUS CUIDA MAIS PARANÁ”.**

Justificativa da Necessidade:

O requerimento faz-se necessário, uma vez que o município de [Nome do Município], (descrever a necessidade....)

Finalidade do Bem:

O referido veículo será utilizado (descreve as finalidades do uso....)

Atenciosamente,

ASSINATURA PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO
(Nome)

**ANEXO II
TIMBRE DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
ACERCA DA DOAÇÃO**

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 2º Andar, Ala – C, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE tenho ciência e assumo a responsabilidade de que:

1. Utilizar o veículo doado, durante a vida útil, exclusivamente nas finalidades descritas no art. 4º desta Resolução;
2. Devo manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com composição paritária e realização de reuniões periódicas e regulares;
3. Devo custear com recursos próprios todas as despesas relativas à transferência, licenciamento, impostos, taxas, seguro e outros encargos;
4. Devo custear com recursos próprios todas as despesas decorrentes do uso do veículo, tais como abastecimento, manutenção, reparos, inclusão de brasão municipal, multas e outras;
5. Devo disponibilizar motorista habilitado para condução do veículo;
6. Devo manter a identidade visual da plotagem feita pela SEMIPI; e
7. Devo encaminhar relatórios anuais, pelo período de 4 (quatro) anos, para a SEMIPI, comprovando a utilização do veículo para a finalidade prevista.

Este TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO
(Nome)

ANEXO III
PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO VIA E-PROTOCOLO

Para solicitar a habilitação para recebimento do veículo previsto nesta Resolução, o Município deverá abrir um protocolo no sistema E-Protocolo, no período definido no Capítulo IV. O procedimento deve ser seguido com atenção para evitar o indeferimento ou a necessidade de reenviar os documentos.

Siga as etapas abaixo:

1. Acesse o E-Protocolo: www.eprotocolo.pr.gov.br/
2. No menu à esquerda da tela: clique no campo **Protocolo Geral** → **Manutenção de Processos** → **Incluir Processo**.

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº – 2º Andar, Ala – C, Centro Cívico – 80530-915 – Curitiba – Paraná

3. **Espécie de documento:** *Ofício.*
4. **Número/ano do documento:** informe o número e o ano do Ofício do gabinete do(a) prefeito(a) direcionado à SEMIPI
5. **Restrição de acesso:** *Restrito.*
6. **Assunto:** Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.
7. **Palavra-chave 1:** *Ônibus Cuida Mais Paraná.*
8. **Proposta de decretos normativos:** *Não.*
9. **País/Estado/Cidade:** selecione o Município que está solicitando.
10. **Protocolo abrangido por prioridade legal:** *Não.*
11. **Detalhamento (campo de descrição):** copie ou digite o texto abaixo:
Município de xxxxxxxx solicita doação do Ônibus Cuida Mais Paraná.
12. **Interessado:**
 - **Tipo do interessado:** *Município*
 - **Nome completo:** **Nome do Município** (ex.: *Município de Xxxxxx*).
 - Clique em **Confirmar Interessado**.

Atenção: não informe o nome de gestor ou servidor como interessado.

13. **Dados do requerente:** virá preenchido automaticamente com os dados do usuário que está logado.
 - Verifique e atualize o **e-mail:** será por esse endereço que a SEMIPI fará as comunicações. Use um e-mail oficial e que seja lido com regularidade pela Prefeitura.
14. Clique em **Próximo**.
15. O sistema gerará o **número do protocolo**. Anote/registre esse número.

C. Anexos e assinatura eletrônica

16. Em **Incluir Petição, Documento, Informação ou Despacho:** clique em **Arquivo → Procurar e anexar todos** os documentos exigidos pelo art. 3º da Resolução.
 - Após anexar, clique em **Atualizar Volume**.

- Para documentos que **exigem assinatura (Ofício, Declaração e Termo de Compromisso)**, utilize a função **Assinar** do sistema para assinatura eletrônica.
- Verifique legibilidade, integridade das páginas e ordem correta dos arquivos antes de concluir.

Encaminhamento do processo:

17. Em **Encaminhar processo** preencha: **DESTINADA à Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa da SEMIPI;**
 - **Órgão para:** SEMIPI – Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
 - **Local para:** SEMIPI/CPPI – Coordenação de Política Pública Pessoa Idosa
 - **Demais campos:** deixar em branco (não preencher).
18. Clique em **Concluir e Encaminhar**.

E. Observações importantes (checklist rápido)

- Conferir se todos os documentos exigidos pela **Resolução** foram anexados.
- Todos os documentos que exigem assinatura devem ser assinados eletronicamente no sistema.
- E-mail do requerente deve ser oficial e monitorado.
- Anotar número do protocolo e guardar comprovante/captura de tela.
- Arquivos em formato PDF e com páginas legíveis (escaneamento na vertical, sem corte de bordas).
- Interessado cadastrado como **Município** — não colocar pessoa física.



ePROCOLO



Documento: **Resolucao1522025DisposobreaadesaodosmunicipiosdoEstadodoParanaoincentivodeinvestimentoOnibusCuidaMaisParana..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandre Dal Ponte** em 24/09/2025 11:11.

Inserido ao protocolo **24.706.511-3** por: **Karin Hasse** em: 23/09/2025 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

31fe0d5d9a782836ae6ac0474e5fb5e7.